



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

PORTARIA Nº79/2021 – PRESI/CREA-MA

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66);

CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade

CONSIDERANDO a prolação o Decreto Estadual nº. 36.679 de 16 de abril de 2021, o qual suspendeu diversos serviços e atividades no período de **05 de março a 26 de abril de 2021** no Estado do Maranhão, em face do reconhecimento desta crescente onda de transmissão do COVID-19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender todo atendimento presencial na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão, no período de **20 a 26 de abril de 2021**;

§1º Os Setores, Departamentos **funcionarão remotamente, das 8h às 14h**;

§2º Os Chefes de cada Setor/Departamento deverão permanecer presencialmente, e os funcionários determinados por estes.

§3º **As Inspetorias deverão permanecer em funcionamento normal**, devendo cada Inspetor Chefe de acordo com a realidade do seu município, decidir sobre a realização do trabalho de forma presencial ou remota.

§4º Caso a Inspetoria estipule o serviço por meio remoto, cada Chefe de Inspetoria, ou na falta deste, o substituto, deverá justificar por meio de documentos (notícias, boletins, documentos oficiais relatórios) que comprovem a necessidade daquela inspetoria, os quais deverão ser protocolado por meio de Processo Administrativo no Sistema SITAC, endereçado a Presidência deste Conselho, que por sua vez, analisará cada pedido e deferirá ou não de forma fundamentada, conforme art. 126, inciso III do Regimento Interno do CREA/MA)

Artigo 2º - As atividades relacionadas a cada setor/Departamento poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores, por qualquer meio disponível.

§1º Os funcionários que ficarão trabalhando remotamente (home office), deverão manter prontidão com os demais funcionários do CREA/MA, bem como deverão encaminhar semanalmente um relatório de atividades ao seu chefe imediato.

§2º A não observância do relatório indicado no Art. 2º, §1º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Artigo 3º. Processos administrativos sancionatórios terão seus prazos suspensos durante o período indicado no Artigo 1º.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA) 19 de abril de 2021.

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, LSBR
Serial=1000000000, OU=Luis Plecio da Silva Soares
Residência ou outro endereço eletrônico
Localização da assinatura de assinatura aqui
Data: 2021.04.19 17:23:00
Formato: X.509

Luis Plecio da
Silva Soares
Eng. Civ. Luís Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA.